



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 039/2020

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº696/2020. TC/007134/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MILTON BRANDÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Expedito Rodrigues de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6.899 (peça 33, fls. 05) e Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709 – Subestabelecimento - protocolo nº 014513/2020). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 39), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Milton Brandão, tendo como responsável o Sr. Expedito Rodrigues de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2017, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 46). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº697/2020. TC/018130/2013 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PIAUÍ/PI. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2013. Objeto: Tratam os autos sobre a análise do Concurso Público nº 05/2013 da Polícia Militar do Estado do Piauí e dos atos de admissão decorrentes, com vistas ao registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual. **Responsáveis:** Gerardo Rebelo Filho (Ex Comandante), Carlos Augusto Gomes De Souza (Ex Comandante) e Lindomar Castilho Melo (Atual Comandante). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos considerando a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peça 03), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 11, 32, 54) e da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peça 72), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 17, 34,56 e 73), o voto do Relator (peça 79), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, Corroborando o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79), da seguinte forma: a) **REGISTRO** das admissões listadas no anexo no **RELATÓRIO DE SERVIDORES POR CONCURSO - ED. 05/2013**; b) Aplicação de **MULTA** por atraso na apresentação de documento ou informação integrante do processo de admissão, com fulcro no art. 79, VIII, da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao ex-gestor, Sr. Gerardo Rebelo Filho, com



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos no art. 22 da Resolução nº 23/2016; c) Emissão de determinação ao **ATUAL GESTOR** para que **RETIFIQUE** o cadastro das admissões listadas à Tabela 02 deste voto, tendo em vista que as mesmas não são oriundas do Edital nº 05/2013, conforme abaixo: **Tabela 02 Admissões cadastradas no RHWeb como oriundas do Ed. 05/2013, mas decorrentes de certames anteriores:**

NOME	CPF	CARGO	ORDE M	DT.ENVIO	DT.POSS E
ISMAEL MACHADO DE SANTANA (MS 0010520-39.2005.8.18.014)	65852745391	2º Tenente QQPM Segurança Pública Piauí	1	02/05/19	15/12/16
ISRAEL MACHADO DE SANTANA (MS 0010520-39.2005.8.18.014)	65020758353	2º Tenente QQPM Segurança Pública Piauí	2	02/05/19	15/12/16
LEILANE ANGÉLICA SANTOS SEKIYA (MS 2012-0001.005941-0)	01833856325	Soldado PM Segurança Pública Piauí	111	02/05/19	01/11/15

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº700/2020. TC/001815/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE. Interessado: Antônio Joaquim de Sousa. CPF nº 159.532.383-04, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 36-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Julião – PI. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Julião – PI. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 17), da seguinte forma: a) o **Julgamento de Legalidade e Autorização do Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade (Portaria n.º 002/2020), no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, ao Sr. Antônio Joaquim de Sousa, CPF nº. 159.532.383-04 e inscrito sob matrícula n.º 36-1, ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Julião, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE-PI); b) a **Aplicação de Multa de 2.000 UFRs** PI ao Sr. Jonas Bezerra de Alencar – Prefeito Municipal de São Julião, exercício financeiro de 2020, haja vista o não atendimento à diligência determinada por este Tribunal, nos termos o art. 206, IV do RI TCE PI c/c art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/09. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº702/2020. TC/007880/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Valterlin Pereira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 02), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), o voto do Relator (Peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 19), da seguinte forma: a) pelo **Julgamento de Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Marcos Parente, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Valterlin Pereira da Silva - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) a **Aplicação de Multa** de 800 UFRs PI ao Sr. Valterlin Pereira da Silva, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº694/2020. TC/005855/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Processos Apensados: TC/012996/2017 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE LUÍS CORREIA. Exercício Financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Sr. Francisco Araújo Galeno (Prefeito).- Julgado. TC/012984/2017 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA, Exercício Financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Sr. José Maria Silva Souza (Presidente da Câmara Municipal) - Julgado. TC/004160/2017 - DENÚNCIA CONTRA P. M. DE LUIS CORREIA- Exercício Financeiro de 2017. Denunciante: Márcio Kyldare Pequeno Saraiva; Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito).- Julgado. TC/000926/2017 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA, exercício financeiro de 2017. Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal de Luís Correia, exercício de 2017. Denunciante: Sr. Paulo Eduardo Mendes de Oliveira (via Ouvidoria do TCE); Denunciada: Srª Adriane Maaria Magalhães Prado (ex- gestora) e Sr. Francisco Araújo Galeno (Prefeito) - Julgado. TC/013082/2017 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE LUIS CORREIA Exercício Financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito) - Julgado. TC/020117/2017 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE LUÍS CORREIA/PI - Exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representados: Francisco Araújo Galeno (Prefeito) e Freurilene Maria Maia Torres (gestora do FMPS). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Protocolo nº 005568/18). - Julgado. TC/008747/2017 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – P. M. DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: Francisco Araújo Galeno - Prefeito - Julgado. TC/001512/2017 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUÍS CORREIA, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Adriane Maria Magalhães Prado (Ex-Prefeita). Denunciante: Adriane Maria Magalhães Prado (Ex-Prefeita). Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito). Processo Apensado: TC/002126/2017 - Denúncia ref. a dispensas de licitação com base no decreto de emergência na saúde e de estiagem no município de Luís Correia, exercício de 2017. Denunciante: Márcio Kyldare Pequeno Saraiva. Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito). Advogado (a): Márcio Pereira da Silva Rocha OAB/PI nº 11687 (Peça 38). Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº11.687 (procuração à peça 38, fls. 02) - Julgado.. TC/004092/2017 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: Francisco Araújo Galeno - Prefeito. Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.687 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 27) - Julgado. **Responsável:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito) e outros. **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha OAB/PI 11.687 (Sem Procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão** a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, nos termos deferido em sessão pelo relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, conforme solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI 11.687, consoante peça 61. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **16/12/2020**. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 695/2020. TC/003041/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - P. M. DE PIO IX/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Responsáveis: Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita Municipal) e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho – Presidente da Câmara Municipal.. **Advogados:** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02), Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (sem procuração) e Yago de Assunção Oliveira – OBA/PI 14449 (peça 57, fl. 02), Daniel Carvalho Oliveira Valente – OAB/PI nº 5.823 (peça 67, fls. 02) e Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435 (em causa própria). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente a relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, informou ao advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente – OAB/PI nº 5.823, a ausência de instrumento procuratório deste e solicitou a juntada, então o mencionado advogado afirmou que providenciaria a juntada imediatamente. Ato contínuo a Relatora proferiu seu voto, constante à peça 68, nos termos abaixo: CONTAS DE GOVERNO. RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - (PREFEITA). Julgamento: **unânime**, pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de PIO IX, exercício 2016. CONTAS DE GESTÃO: RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - (PREFEITA). A relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga votou pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da Prefeitura Municipal de PIO IX, exercício 2016, pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11. E ainda, para que a Delegacia da Receita Federal no Piauí e o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Piauí sejam notificados acerca da falha constatada no item 2.2.1.8 do voto, para que tomem as providências que entenderem cabíveis. O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, discordando da relatora, votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal de PIO IX, exercício 2016, e pela aplicação de multa à gestora, concordando com a relatora, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI. E ainda, concordando com Relatora, para que a Delegacia da Receita Federal no Piauí e o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Piauí sejam notificados acerca da falha constatada no item 2.2.1.8 do voto, para que tomem as providências que entenderem cabíveis. FUNDEB. RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - (GESTORA). **REDATORA:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (voto vencedor **a ser juntado pelo gabinete**). Julgamento: **por maioria**, pela regularidade com ressalvas às contas do FUNDEB de PIO IX, exercício 2016. **Vencida** a relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do FUNDEB de PIO IX, exercício 2016. **E por unanimidade**, pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 1.000 UFR-PI, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11. FMS. RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - (GESTORA). **REDATORA:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (voto vencedor **a ser juntado pelo gabinete**). Julgamento: **por maioria**, pela regularidade com ressalvas às contas do FMS de PIO IX, exercício 2016. **Vencida** a relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do FMS de PIO IX, exercício 2016. **E por unanimidade**, pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 800 UFR-PI, nos termos do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11.FMAS. RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE – (GESTORA). Julgamento: unânime, pela regularidade com ressalvas às contas do FMAS de PIO IX, exercício 2016. Por maioria, pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 300 UFR-PI. Vencida a relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11.HOSPITAL. RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE –(GESTORA). REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (voto vencedor **a ser juntado pelo gabinete**). Julgamento: **por maioria**, pela regularidade com ressalvas às contas do HOSPITAL LOCAL D. LOURDES MOTA de PIO IX, exercício 2016. **Vencida** a relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do HOSPITAL LOCAL D. LOURDES MOTA de PIO IX, exercício 2016. E **Por maioria**, pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 300 UFR-PI. **Vencida** a relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 600 UFR-PI, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11.CÂMARA MUNICIPAL. RESPONSÁVEL: FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO – (PRESIDENTE). Julgamento: **unânime**, pela regularidade às contas da Câmara Municipal de PIO IX, exercício 2016, sem aplicação de multa ao gestor. Assim, vistos, relatados e discutido o processo de Prestação de Contas da P. M. de Pio IX/PI, e após a sustentação oral dos advogados Daniel Carvalho Oliveira Valente – OAB/PI nº 5.823 e Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435, o voto da Relatora, (peça 68), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento das CONTAS DE GESTÃO, em razão do pedido de vista solicitado pela Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, nos termos do art. 107, do Regimento interno desta Corte de Contas. Dessa forma, a teor do § 1º, do artigo supracitado, os autos foram encaminhados ao gabinete da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, para a juntada do voto (peça 68). Após, ao gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que solicitou vista dos autos em relação às contas de Gestão, nos termos do art. 107, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 698/2020. TC/006877/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE ANISIO DE ABREU/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. **Responsável:** Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (peça 23, fls. 09). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, nos termos solicitados pelo relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento da Primeira Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Exercício de 2021.** **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo..

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 699/2020. TC/002952/2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE DOM INOCENCIO/PI. Exercício financeiro de 2016. Processos Apensados: TC/007998/2016 - Inspeção - Acompanhamento concomitante de Licitações e Contratos - P. M. de Dom Inocêncio - exercício financeiro de 2016. Responsável: Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito) e autoridade superior em licitação. TC/004335/2016 - Representação contra a P. M. de Dom Inocêncio - exercício financeiro de 2016,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



noticiando suposta inadimplência. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), Representado: Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito). Obs: Processo Julgado - Decisão Monocrática nº 009/16 (peça 03) publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 56/16 (pág. 46) de 29/03/2016. **TC/018947/2016** - Representação contra a C. M. de Dom Inocêncio, relatando inadimplência no envio das Prestações de Contas referentes aos meses de janeiro a julho de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Nilton de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). **TC/011302/2016** - Representação contra a P.M. de Dom Inocêncio - exercício financeiro de 2016, relatando suposto descumprimento de comandos normativos importantes à fiscalização da gestão pública, estando em situação irregular no que diz respeito ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito). Advogado(a): Marcela Tavares Silva OAB/PI Nº 3.931 (sem procuração nos autos, pelo Representado). **Responsáveis:** Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito) e outros. **Advogado:** Luzemberg Dias dos Santos -OAB/PE nº 17.602. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, nos termos solicitados pelo relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Desta forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento da Primeira Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Exercício de 2021. Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.. **DECISÃO Nº 701/2020. TC/010209/2020 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Antônio Evilásio Meneses de Moraes**, CPF nº 038.595.763-72, RG nº 118.678-PI, matrícula nº 0227625, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “B”, Referência IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí. **Órgão:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Após o relato**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo solicitou a retirada de pauta do presente processo para dirimir dúvidas pontuais, bem como a sua inclusão em julgamento na primeira sessão da Segunda Câmara do exercício financeiro de 2021, desta feita **decidiu a Segunda Câmara, unânime**, nos termos solicitados pelo relator, **pela retirada de pauta do presente processo** a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, e ainda a sua inclusão na **pauta de julgamento da Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do exercício financeiro de 2021. Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 703/2020. TC/023524/2018 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processos Apensados: TC/022268/2018 - Denúncia - Não julgado. TC/004374/2019 - Denúncia - Não julgado. TC/014072/2019 - Denúncia - Julgado. Objeto:** Versam os autos sobre Denúncia proposta pelo Sr. Paulo Afonso de Sousa e Silva (representante da Associação Comercial e Industrial de Luís Correia, CNPJ nº 01.770.972/0001-28), em face de possível irregularidade cometida pelo Prefeito de Luís Correia (Sr. Francisco Araújo Galeno), referente ao exercício 2018. **Denunciante:** Paulo Afonso de Sousa e Silva, representante da Associação Comercial e Industrial de Luís Correia, CNPJ nº 01.770.972/0001-28. **Denunciado:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, nos termos solicitados pelo relator. Desta forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento da Primeira Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Exercício de 2021. Presentes:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 27/10/2021 11:23:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 25/10/2021 11:23:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 22/10/2021 11:12:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 22/10/2021 10:32:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 22/10/2021 10:29:52**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - B82E6DEE9244E197DF13254DC97E2CBA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 10/11/2021 10:25:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 08:44:11**